



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

INSTRUÇÃO NORMATIVA COREN-SC Nº 004 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o uso do Espaço de Convivência da Sede do Coren-SC e dá outras providências”.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem – Coren-SC, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, alterado pela Decisão Coren-SC nº 050/2024 e homologado pela Decisão Cofen nº 203/2024;

Considerando a necessidade de regulamentar o uso adequado do Espaço de Convivência localizado no 9º andar da Sede do Coren-SC, a fim de preservar a ordem, a higiene, a segurança e a boa convivência entre os usuários;

Considerando a destinação do espaço também para a realização de refeições, em condições apropriadas de higiene e segurança; e

Considerando, por fim, a deliberação da Diretoria do Coren-SC em sua 47ª Reunião Ordinária;

Resolvem:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para utilização, preservação e manutenção do Espaço de Convivência da Sede do Coren-SC (área interna e externa do ático).

Art. 2º O Espaço de Convivência da Sede do Coren-SC destina-se a:

- I. Integração social, cultural e institucional dos Empregados, Conselheiros, Colaboradores e Visitantes autorizados;
- II. Realização de refeições individuais ou coletivas;
- III. Realização de eventos institucionais, previamente autorizados;
- IV. Promoção do bem-estar e da interação entre usuários.

Art. 3º Poderão utilizar o Espaço de Convivência da Sede do Coren-SC:

- I. Empregados, conselheiros, colaboradores e trabalhadores terceirizados do Coren-SC;
- II. Visitantes e Convidados, desde que acompanhados e autorizados;
- III. Demais pessoas autorizadas pela Administração.

Art. 4º A utilização do Espaço de Convivência da Sede do Coren-SC para eventos, reuniões ou atividades específicas dependerá de solicitação formal encaminhada à Divisão Administrativa (Diad).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

§1º O pedido deverá ser realizado mediante o formulário constante no Anexo II ou por comunicação eletrônica oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º A Divisão Administrativa analisará a compatibilidade do uso solicitado com a finalidade do espaço e deliberará quanto à autorização, se for evento interno.

§3º A autorização, se concedida, será comunicada formalmente ao solicitante, podendo conter condições adicionais, como horários, limpeza, segurança ou uso de equipamentos.

§4º Para evento externo, a Diad deverá submeter o pedido à autorização prévia da Superintendência.

Art. 5º O uso do espaço deve respeitar sua finalidade e os horários de funcionamento autorizados previamente (Anexo I).

Art. 6º O Espaço de Convivência da Sede do Coren-SC ficará aberto ao público interno de segunda-feira a sexta-feira das 07h15min às 16h30min.

Art. 7º É vedado:

- I. Utilizar aparelhos elétricos não autorizados, salvo os disponibilizados pelo Coren-SC;
- II. Danificar ou retirar equipamentos, móveis e materiais do espaço;
- II. Consumir bebidas alcoólicas, cigarros, charutos, cachimbos, cigarro eletrônico ou qualquer produto similar;
- III. Emitir sons audíveis no local usando caixas de som ou similares. O uso de áudio deve ser feito apenas com fones de ouvido, exceto em eventos previamente autorizados;
- IV. Praticar atividades que atentem contra a ordem, a moral ou a segurança dos presentes.

Art. 8º Os usuários deverão zelar pela limpeza, conservação e segurança do local, sendo obrigatória a devolução do espaço nas mesmas condições de uso.

Art. 9º Os equipamentos de micro-ondas, fornos elétricos e sanduicheiras somente poderão ser utilizados no Espaço de Convivência da Sede do Coren-SC.

Art. 10 As refeições deverão ser realizadas obrigatoriamente no Espaço de Convivência da Sede do Coren-SC.

Art. 11 O usuário ou responsável pelo evento responderá por qualquer dano causado ao espaço ou a seus equipamentos, sujeitando-se à reparação dos prejuízos.

Art. 12 O descumprimento desta Instrução Normativa poderá implicar sanções administrativas cabíveis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 15 Dê ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 04 de setembro de 2025.

Maristela Assumpção de Azevedo
Coren-SC nº 33.234-ENF
Presidente

Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues
Coren-SC nº 60.207-ENF
Primeira-Secretária



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

ANEXO I - REGULAMENTO SIMPLIFICADO DO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA DA SEDE DO COREN-SC – PRINCIPAIS REGRAS

- Destina-se a integração, refeições e bem-estar dos servidores e colaboradores;
- Uso de micro-ondas, forno elétrico e sanduicheira somente no Espaço de Convivência;
- É proibido:
 - usar aparelhos elétricos não autorizados;
 - consumir bebidas alcoólicas, cigarros, charutos, cachimbos, cigarro eletrônico ou qualquer produto similar;
 - danificar ou retirar móveis e equipamentos do espaço de convivência sem a prévia autorização;
 - usar som em volume alto;
- O espaço deve ser mantido limpo após o uso;
- Para eventos internos, solicite autorização à Divisão Administrativa (Anexo II).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE USO DO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA

1. Dados do Solicitante

- Nome: _____
- Unidade/Setor: _____
- Contato (telefone/e-mail): _____

2. Dados do Evento

- Título/Finalidade: _____
- Data: // _____
- Horário de Início: _____ Horário de Término: _____
- Nº de Participantes previstos: _____

3. Responsabilidades

- Comprometo-me a zelar pela conservação do espaço e equipamentos;
- Comprometo-me a devolver o espaço nas mesmas condições de uso;
- Comprometo-me a atender eventuais condições adicionais fixadas pela Administração.

4. Assinatura do Solicitante

5. Parecer da Superintendência, quando público externo

Deferido () Indeferido

Observações: _____

Data: // _____

Responsável pela Superintendência